

LEI Nº 558/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Palhano, Estado Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

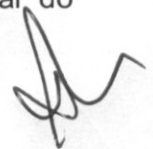
Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.


§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

Art. 58 - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do
mês de maio de 2016.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2017

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal

ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO / FINANÇAS

- Manutenção e funcionamento das atividades das Secretarias Municipais;
- Reforma e manutenção de prédios públicos junto a administração;
- Dotar a administração pública municipal de estruturas e ferramentas que promovam o incremento da arrecadação, utilizando dos meios técnicos mais eficazes;
- Melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio com controle e avaliação;
- Garantia da publicidade e da facilidade de acesso às informações dos atos da gestão pública municipal;
- Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- Desenvolver ações que elevem o padrão da qualidade dos serviços municipais;
- Implantar concurso público no município;
- Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral.

AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

- Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores;
- Garantir a contrapartida do seguro safra;
- Apresentar alternativas na geração de novas oportunidades de rendas às famílias que residem na zona rural no âmbito do Município;
- Incentivo de forma sustentável e com ganhos progressivos de rentabilidade, na produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura da região.

- Capacitação do produtor rural e dos técnicos do município;
- Fortalecer a infraestrutura hídrica;
- Ampliar e apoiar as unidades produtivas de abate de animais e fornecimento de alimentos;
- Assegurar programas voltados à conservação do Meio Ambiente;
- Apoiar na campanha de vacinação dos rebanhos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, adolescentes e idosos);
- Manter o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas.
- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Manter as atividades vinculadas à gestão do Bolsa Família;
- Manter as atividades vinculadas à gestão do SUAS;
- Custear a concessão de Benefícios Eventuais (cestas básicas, urnas funerárias, kit natalidade e aluguel social);
- Implantação e manutenção das atividades de vigilância socioassistencial.
- Proporcionar condições adequadas ao funcionamento dos conselhos municipais vinculados à Assistência Social;
- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Reforma de prédios da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Ampliar a frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Manter atividades de geração de trabalho e renda

SEGURANÇA PÚBLICA

- Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município;
- Assegurar juntamente com o Governo do Estado, condições de segurança a integridade física, moral e patrimonial aos moradores e visitantes da Cidade;

- Promoção de parcerias com a sociedade civil para implementação de programas capazes de enfrentar as desigualdades sociais com conseqüente combate a violência urbana e rural;
- Priorização da arte, cultura, esporte e lazer na formulação das políticas voltadas a retirar crianças e adolescentes da situação de risco social;
- Promoção de políticas e ações estruturais que possam garantir a presença da Prefeitura nas regiões mais fragilizadas.

EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO

- Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- Garantir a implantação de novas unidades de creches no Município;
- Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- Apoiar o ensino médio e superior;
- Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- Valorização das diversas manifestações culturais e religiosas da Cidade através da construção, conservação, ampliação e reforma de equipamentos culturais;
- Promoção da cultura local, como fator de desenvolvimento econômico, social e de preservação do meio ambiente;
- Promover, apoiar e organizar eventos esportivos;
- Assegurar recursos e meios para construção e reforma de campos e quadras esportivas.
- Assegurar a gestão da política de desenvolvimento científico e tecnológico;

ENERGIA / COMUNICAÇÃO / GESTÃO AMBIENTAL

- Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, adutoras, açudecos e passagens molhadas;
- Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;
- Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município.



HABITAÇÃO / URBANISMO

- Implantar as melhorias do sistema viário, praças públicas, incluindo a drenagem urbana;
- Garantir obras de construção, ampliação e melhorias nos prédios públicos;
- Melhorar a urbanização de vias públicas;
- Garantir serviços de iluminação pública;
- Garantia do uso e da ocupação ordenada dos espaços urbanos, com sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- Produção habitacional, urbanização e saneamento básico em atendimento a demanda reprimida;
- Promover ações que reduzam o déficit habitacional;
- Manter os serviços de limpeza e coleta de lixo na sede e nos distritos;
- Estabelecer espaços populares que garantam a autonomia da sociedade e a consolidação do conceito de habitação com desenvolvimento sustentável;
- Realizar obras de recuperação e construção de passagens molhadas;
- Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas.

INDÚSTRIA / COMÉRCIO / SERVIÇOS

- Incentivar a implantação de indústrias no Município;
- Incentivar o Turismo local;
- Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- Promover ações que visem melhorar a qualidade dos serviços ofertados à população;
- Garantir à população aquisição de alimentos, produtos e serviços em local limpo e adequado (Matadouro e Mercado).
- Implantar e operacionalizar feiras livres.

SAÚDE / SANEAMENTO

- Promoção da capacitação continuada dos profissionais na área de saúde;
- Promover o acesso igualitário, geral e irrestrito à saúde mediante a qualificação dos serviços de saúde, garantindo a proteção contra os riscos de doenças, buscando a atualização científica e tecnológica;
- Desenvolvimento de mecanismos de gestão, avaliação e controle dos serviços públicos de saúde;

- Eficiência e eficácia na aplicação de recursos públicos em saúde;
- Melhorar o atendimento primário e secundário de saúde, mediante construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do município;
- Promover ações preventivas de saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município;
- Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- Assegurar o atendimento emergencial às famílias que encontram-se em situação de fragilidade;
- Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- Melhorar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- Operacionalizar o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas;
- Propiciar o sistema de destino final do lixo e reciclagem de resíduos sólidos;
- Desenvolver ações destinadas a saúde da mulher;
- Propiciar o atendimento ambulatorial e farmacêutico através de ações promocionais de saúde às pessoas;
- Transportar os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- Melhorar a eficiência e amplitude nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.

PREVIDÊNCIA / RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ENCARGOS ESPECIAIS

- Reserva de contingência
- Gerenciamento da dívida do município.
- Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- Pagamentos de sentenças judiciais.
- Pagamentos à inativos e pensionistas.
- Concessão de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS.
- Reserva do RPPS.





TRABALHO

- Assegurar a manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;
- Construir e assegurar a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2017



Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
2017

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	45.000,00		45.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	30.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	118.000,00		118.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	40.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	40.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	78.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	78.000,00
TOTAL	163.000,00		163.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

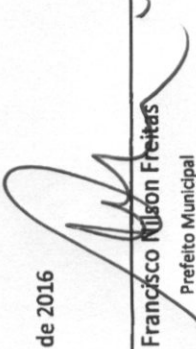
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEG SS Ltda
CNPJ Nº 11.071.046

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2017



Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2017

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017*			2018*			2019*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.922.000,00	22.653.409,09	0,025	26.194.590,00	23.640.029,50	0,027	28.814.049,00	24.770.463,37	0,029
Receitas Primárias (I)	23.878.800,00	22.612.500,00	0,025	26.147.286,00	23.597.338,70	0,027	28.762.014,60	24.725.731,16	0,029
Despesa Total	23.922.000,00	22.653.409,09	0,025	26.194.590,00	23.640.029,50	0,027	28.814.049,00	24.770.463,37	0,029
Despesas Primárias (II)	23.716.800,00	22.459.090,91	0,025	25.969.896,00	23.437.248,21	0,027	28.566.885,60	24.557.985,36	0,029
Resultado Primário (III) = (I - II)	162.000,00	153.409,09	0,000	177.390,00	160.090,49	0,000	195.129,00	167.745,80	0,000
Resultado Nominal	-3.233.307,83	-3.061.844,54	-0,003	-2.847.135,09	-2.569.475,51	-0,003	-2.532.060,23	-2.176.726,54	-0,003
Dívida Pública Consolidada	12.406.936,72	11.748.993,11	0,013	10.794.034,95	9.741.374,25	0,011	9.498.750,76	8.165.754,76	0,010
Dívida Consolidada Líquida	9.100.913,65	8.618.289,44	0,010	6.253.778,56	5.643.894,78	0,006	3.721.718,34	3.199.435,38	0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000.000,00	96.787.000.000,00	99.080.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,056	1,1081	1,1632

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CAPENISS Ltda
CRC P/116117/0-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.878.650,00	0,024	20.744.860,47	0,022	-1.133.789,53	-5,18
Receitas Primárias (I)	21.850.650,00	0,024	20.686.708,33	0,022	-1.163.941,67	-5,33
Despesa Total	21.878.650,00	0,024	21.417.886,66	0,023	-460.763,34	-2,11
Despesas Primárias (II)	21.678.650,00	0,023	21.123.104,47	0,023	-555.545,53	-2,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	172.000,00	0,000	-436.396,14	0,000	-608.396,14	-353,72
Resultado Nominal	-13.718,25	0,000	4.238.085,33	0,005	4.251.803,58	-30.993,78
Dívida Pública Consolidada	9.926.920,61	0,011	12.880.955,90	0,014	2.954.035,29	29,76
Dívida Consolidada Líquida	6.189.699,62	0,007	10.431.825,72	0,011	4.242.126,10	68,54

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CAREG SS Ltda
CRC PA Nº 1701/O-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2014	2015	%	2016	%	2017*	%	2018*	%	2019*	
Receita Total	19.432.365,22	20.744.860,47	6,8	22.150.000,00	6,8	23.922.000,00	8,0	26.194.590,00	9,5	28.814.049,00	10,0
Receitas Primárias (I)	19.354.347,86	20.686.708,33	6,9	22.110.000,00	6,9	23.878.800,00	8,0	26.147.286,00	9,5	28.762.014,60	10,0
Despesa Total	18.940.443,59	21.417.886,66	13,1	22.150.000,00	13,1	23.922.000,00	8,0	26.194.590,00	9,5	28.814.049,00	10,0
Despesas Primárias (II)	18.758.055,31	21.123.104,47	12,6	21.960.000,00	4,0	23.716.800,00	8,0	25.969.896,00	9,5	28.566.885,60	10,0
Resultado Primário	596.292,55	-436.396,14	-173,2	150.000,00	-134,4	162.000,00	8,0	177.390,00	9,5	195.129,00	10,0
(III) = (I - II)	0,00	4.238.085,33	-	1.902.395,76	-55,1	-3.233.307,83	-270,0	-2.847.135,09	-11,9	-2.532.060,23	-11,1
Resultado Nominal	8.853.084,87	12.880.955,90	45,5	14.426.670,61	12,0	12.406.936,72	-14,0	10.794.034,95	-13,0	9.498.750,76	-12,0
Dívida Pública Consolidada	6.193.740,39	10.431.825,72	68,4	12.334.221,48	18,2	9.100.913,65	-26,2	6.253.778,56	-31,3	3.721.718,34	-40,5
Dívida Consolidada Líquida											

VALORES A PREÇOS CONSTANTES


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2014	2015	%	2016	%	2017*	%	2018*	%	2019*	
Receita Total	22.057.201,09	22.128.542,66	0,3	22.150.000,00	0,1	22.653.409,09	2,3	23.640.029,50	4,4	24.770.463,37	4,8
Receitas Primárias (I)	21.968.645,49	22.066.511,78	0,4	22.110.000,00	0,2	22.612.500,00	2,3	23.597.338,70	4,4	24.725.731,16	4,8
Despesa Total	21.498.832,91	22.846.459,70	6,3	22.150.000,00	-3,0	22.653.409,09	2,3	23.640.029,50	4,4	24.770.463,37	4,8
Despesas Primárias (II)	21.291.808,45	22.532.015,54	5,8	21.960.000,00	-2,5	22.459.090,91	2,3	23.437.248,21	4,4	24.557.985,36	4,8
Resultado Primário	676.837,05	-465.503,76	-168,8	150.000,00	-132,2	153.409,09	2,3	160.090,49	4,4	167.745,80	4,8
(III) = (I - II)	0,00	4.520.765,62	-	1.902.395,76	-57,9	-3.061.844,54	-260,9	-2.569.475,51	-16,1	-2.176.726,54	-15,3
Resultado Nominal	10.048.919,47	13.740.115,66	36,7	14.426.670,61	5,0	11.748.993,11	-18,6	9.741.374,25	-17,1	8.165.754,76	-16,2
Dívida Pública Consolidada	7.030.362,78	11.127.628,50	58,3	12.334.221,48	10,8	8.618.289,44	-30,1	5.643.894,78	-34,5	3.199.435,38	-43,3
Dívida Consolidada Líquida											

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
	5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1351	1,0667	1,000	1,0560	1,1081	1,1632	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPESEC
CRC P/1 nº 1307/D-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal

CAPEGI S/S Ltda
CRC P/L Nº 17.070-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	2013	2014	2015	(R\$)
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES	600.913,77	404.798,80	539.901,57	539.901,57
Receita de Contribuições dos Segurados	600.913,77	404.798,80	539.901,57	539.901,57
Pessoal Civil	316.866,74	237.243,35	312.720,27	312.720,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	93.462,63	124.610,61	206.454,33	206.454,33
Receita Patrimonial	256,38	489,84	31,57	31,57
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	190.328,02	42.455,00	20.695,40	20.695,40
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	190.328,02	42.455,00	20.695,40	20.695,40
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.582,74	247.264,70	184.546,49	184.546,49
RECEITAS CORRENTES	14.582,74	247.264,70	184.546,49	184.546,49
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.582,74	247.264,70	184.546,49	184.546,49
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	615.496,51	652.063,50	724.448,06	724.448,06

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")


(R\$)

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	650.143,64	594.553,73	775.646,63
ADMINISTRAÇÃO	127.254,12	77.851,75	142.771,59
Despesas Correntes	125.272,12	77.851,75	142.771,59
Despesas de Capital	1.982,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	522.889,52	516.701,98	632.875,04
Pessoal Civil	522.889,52	516.701,98	632.875,04
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	650.143,64	594.553,73	775.646,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-34.647,13	57.509,77	-51.198,57
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-183.993,10	-126.483,33	-177.681,90

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2013 era R\$ >> -149.345,97

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEG S/A Ltda
CRC P/J Nº 12.770-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	2.044.057,42	1.076.050,61	968.006,81	790.324,91
2016	2.084.938,57	1.097.571,62	987.366,95	1.777.691,86
2017	2.126.637,34	1.119.523,05	1.007.114,29	2.784.806,14
2018	2.169.170,09	1.141.913,52	1.027.256,57	3.812.062,71
2019	2.212.553,49	1.164.751,79	1.047.801,70	4.859.864,41
2020	2.256.804,56	1.188.046,82	1.068.757,74	5.928.622,15
2021	2.301.940,65	1.211.807,76	1.090.132,89	7.018.755,04
2022	2.347.979,46	1.236.043,91	1.111.935,55	8.130.690,59
2023	2.394.939,05	1.260.764,79	1.134.174,26	9.264.864,85
2024	2.442.837,83	1.285.980,09	1.156.857,75	10.421.722,60
2025	2.491.694,59	1.311.699,69	1.179.994,90	11.601.717,50
2026	2.541.528,48	1.337.933,68	1.203.594,80	12.805.312,29
2027	2.592.359,05	1.364.692,36	1.227.666,69	14.032.978,99
2028	2.644.206,23	1.391.986,20	1.252.220,03	15.285.199,01
2029	2.697.090,36	1.419.825,93	1.277.264,43	16.562.463,44
2030	2.751.032,16	1.448.222,45	1.302.809,72	17.865.273,16
2031	2.806.052,81	1.477.186,90	1.328.865,91	19.194.139,07
2032	2.862.173,86	1.506.730,63	1.355.443,23	20.549.582,30
2033	2.919.417,34	1.536.865,25	1.382.552,09	21.932.134,39
2034	2.977.805,69	1.567.602,55	1.410.203,14	23.342.337,53
2035	3.037.361,80	1.598.954,60	1.438.407,20	24.780.744,73
2036	3.098.109,04	1.630.933,69	1.467.175,34	26.247.920,07
2037	3.160.071,22	1.663.552,37	1.496.518,85	27.744.438,92
2038	3.223.272,64	1.696.823,42	1.526.449,23	29.270.888,15
2039	3.287.738,09	1.730.759,88	1.556.978,21	30.827.866,36
2040	3.353.492,86	1.765.375,08	1.588.117,78	32.415.984,13
2041	3.420.562,71	1.800.682,58	1.619.880,13	34.035.864,26
2042	3.488.973,97	1.836.696,23	1.652.277,73	35.688.142,00
2043	3.558.753,45	1.873.430,16	1.685.323,29	37.373.465,29
2044	3.629.928,52	1.910.898,76	1.719.029,75	39.092.495,04
2045	3.702.527,09	1.949.116,74	1.753.410,35	40.845.905,39
2046	3.776.577,63	1.988.099,07	1.788.478,56	42.634.383,94
2047	3.852.109,18	2.027.861,05	1.824.248,13	44.458.632,07
2048	3.929.151,36	2.068.418,27	1.860.733,09	46.319.365,16
2049	4.007.734,39	2.109.786,64	1.897.947,75	48.217.312,91
2050	4.087.889,08	2.151.982,37	1.935.906,71	50.153.219,62
2051	4.169.646,86	2.195.022,02	1.974.624,84	52.127.844,46
2052	4.253.039,80	2.238.922,46	2.014.117,34	54.141.961,79
2053	4.338.100,59	2.283.700,91	2.054.399,68	56.196.361,48
2054	4.424.862,61	2.329.374,93	2.095.487,68	58.291.849,16
2055	4.513.359,86	2.375.962,43	2.137.397,43	60.429.246,59
2056	4.603.627,06	2.423.481,68	2.180.145,38	62.609.391,97
2057	4.695.699,60	2.471.951,31	2.223.748,29	64.833.140,25
2058	4.789.613,59	2.521.390,34	2.268.223,25	67.101.363,51

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	4.885.405,86	2.571.818,14	2.313.587,72	69.414.951,23
2060	4.983.113,98	2.623.254,50	2.359.859,47	71.774.810,70
2061	5.082.776,26	2.675.719,59	2.407.056,66	74.181.867,36
2062	5.184.431,78	2.729.233,99	2.455.197,80	76.637.065,16
2063	5.288.120,42	2.783.818,67	2.504.301,75	79.141.366,91
2064	5.393.882,83	2.839.495,04	2.554.387,79	81.695.754,69
2065	5.501.760,48	2.896.284,94	2.605.475,54	84.301.230,23
2066	5.611.795,69	2.954.210,64	2.657.585,05	86.958.815,29
2067	5.724.031,61	3.013.294,85	2.710.736,75	89.669.552,04
2068	5.838.512,24	3.073.560,75	2.764.951,49	92.434.503,53
2069	5.955.282,48	3.135.031,96	2.820.250,52	95.254.754,05
2070	6.074.388,13	3.197.732,60	2.876.655,53	98.131.409,58
2071	6.195.875,90	3.261.687,26	2.934.188,64	101.065.598,22
2072	6.319.793,41	3.326.921,00	2.992.872,41	104.058.470,63
2073	6.446.189,28	3.393.459,42	3.052.729,86	107.111.200,49
2074	6.575.113,07	3.461.328,61	3.113.784,46	110.224.984,95
2075	6.706.615,33	3.530.555,18	3.176.060,15	113.401.045,09
2076	6.840.747,63	3.601.166,28	3.239.581,35	116.640.626,44
2077	6.977.562,59	3.673.189,61	3.304.372,98	119.944.999,42
2078	7.117.113,84	3.746.653,40	3.370.460,44	123.315.459,86
2079	7.259.456,12	3.821.586,47	3.437.869,65	126.753.329,50
2080	7.404.645,24	3.898.018,20	3.506.627,04	130.259.956,54
2081	7.552.738,14	3.975.978,56	3.576.759,58	133.836.716,12
2082	7.703.792,91	4.055.498,14	3.648.294,77	137.485.010,89
2083	7.857.868,76	4.136.608,10	3.721.260,67	141.206.271,56
2084	8.015.026,14	4.219.340,26	3.795.685,88	145.001.957,44
2085	8.175.326,66	4.303.727,07	3.871.599,60	148.873.557,03
2086	8.338.833,20	4.389.801,61	3.949.031,59	152.822.588,62
2087	8.505.609,86	4.477.597,64	4.028.012,22	156.850.600,84
2088	8.675.722,06	4.567.149,59	4.108.572,46	160.959.173,31
2089	8.849.236,50	4.658.492,58	4.190.743,91	165.149.917,22
2090	9.026.221,23	4.751.662,44	4.274.558,79	169.424.476,01

Fonte:

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CAPEST 35 Ltda
CRC RJ Nº 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.700,00	4.100,00	5.000,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.700,00	4.100,00	5.000,00	

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Wilson Freitas
 Prefeito Municipal

CAPEGISS LTDA
 CRC/PJ Nº 1707/D-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEGI S.S. Ltda
CRC P/1 Nº 170110-6

Prefeitura Municipal de Palhano
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2017



Continuação...

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*	
	RECEITAS CORRENTES	19.366.171,78	22.135.718,29	22.687.200,00	24.502.176,00	26.829.882,72	29.512.870,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	553.967,06	620.809,95	643.000,00	694.440,00	760.411,80	836.452,98	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	758.292,06	1.449.088,03	850.000,00	918.000,00	1.005.210,00	1.105.731,00	
RECEITA PATRIMONIAL	78.017,36	58.152,14	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40	
Aplicações Financeiras	78.017,36	58.152,14	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.876.947,14	19.800.653,83	21.037.400,00	22.720.392,00	24.878.829,24	27.366.712,16	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.948,16	207.014,34	116.800,00	126.144,00	138.127,68	151.940,45	
RECEITAS DE CAPITAL	1.820.113,95	613.114,76	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.820.113,95	613.114,76	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	247.264,70	184.546,89	550.000,00	594.000,00	650.430,00	715.473,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	247.264,70	184.546,89	550.000,00	594.000,00	650.430,00	715.473,00	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

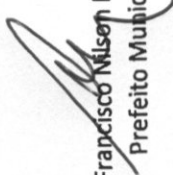
Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2016	PREVISÃO		
	2014	2015		2017*	2018*	2019*
	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00		0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.001.185,21	-2.188.519,47	-2.477.200,00	-2.675.376,00	-2.929.536,72	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.001.185,21	-2.188.519,47	-2.477.200,00	-2.675.376,00	-2.929.536,72	
Total	19.432.365,22	20.744.860,47	22.150.000,00	23.922.000,00	26.194.590,00	28.814.049,00

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEGI S/A
CRC P/J Nº 17070-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2016	2017*	2018*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	16.369.263,12	19.572.540,41	19.592.000,00	21.159.360,00	23.169.499,20	25.486.449,12
Aplicações Diretas	10.167.005,53	12.092.479,09	11.563.016,00	12.488.057,28	13.674.422,72	15.041.864,99
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	9.919.740,83	11.796.698,75	11.013.016,00	11.894.057,28	13.023.992,72	14.326.391,99
Juros e Encargos da Dívida	247.264,70	295.780,34	550.000,00	594.000,00	650.430,00	715.473,00
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.202.257,59	7.480.061,32	8.028.984,00	8.671.302,72	9.495.076,48	10.444.584,13
Aplicações Diretas	5.844.003,26	7.277.024,23	7.828.984,00	8.455.302,72	9.258.556,48	10.184.412,13
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	358.254,33	203.037,09	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	2.571.180,47	1.845.346,25	2.324.000,00	2.509.920,00	2.748.362,40	3.023.198,64
Aplicações Diretas	2.388.792,19	1.550.564,06	2.134.000,00	2.304.720,00	2.523.668,40	2.776.035,24
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2.388.792,19	1.550.564,06	2.134.000,00	2.304.720,00	2.523.668,40	2.776.035,24
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	182.388,28	294.782,19	190.000,00	205.200,00	224.694,00	247.163,40
Aplicações Diretas	182.388,28	294.782,19	190.000,00	205.200,00	224.694,00	247.163,40
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	18.940.443,59	21.417.886,66	22.150.000,00	23.922.000,00	26.194.590,00	28.814.049,00

Palhano - CE, 14 de abril de 2016

Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal

CAPITAL S LTDA
CRC/PJ/RS/1707/O-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
RECEITAS CORRENTES (I)	17.612.251,27	20.131.745,71	20.760.000,00	22.420.800,00	24.550.776,00	27.005.853,60
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	19.366.171,78	22.135.718,29	22.687.200,00	24.502.176,00	26.829.882,72	29.512.870,99
Receitas Tributárias	553.967,06	620.809,95	643.000,00	694.440,00	760.411,80	836.452,98
Receita de Contribuição	758.292,06	1.449.088,03	850.000,00	918.000,00	1.005.210,00	1.105.731,00
Receita Patrimonial	78.017,36	58.152,14	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Aplicações Financeiras (II)	78.017,36	58.152,14	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.876.947,14	19.800.653,83	21.037.400,00	22.720.392,00	24.878.829,24	27.366.712,16
Outras Receitas Correntes	98.948,16	207.014,34	116.800,00	126.144,00	138.127,68	151.940,45
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	247.264,70	184.546,89	550.000,00	594.000,00	650.430,00	715.473,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.001.185,21	-2.188.519,47	-2.477.200,00	-2.675.376,00	-2.929.536,72	-3.222.490,39
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.534.233,91	20.073.593,57	20.720.000,00	22.377.600,00	24.503.472,00	26.953.819,20
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.820.113,95	613.114,76	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.820.113,95	613.114,76	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.820.113,95	613.114,76	1.390.000,00	1.501.200,00	1.643.814,00	1.808.195,40
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	19.354.347,86	20.686.708,33	22.110.000,00	23.878.800,00	26.147.286,00	28.762.014,60
RECEITA TOTAL	19.432.365,22	20.744.860,47	22.150.000,00	23.922.000,00	26.194.590,00	28.814.049,00

Continuação...

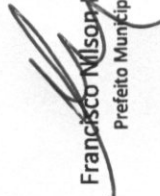
Continuação...

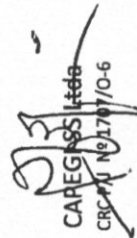
Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DESPESAS CORRENTES (X)	16.369.263,12	19.572.540,41	19.592.000,00	21.159.360,00	23.169.499,20	25.486.449,12
Pessoal e Encargos Sociais	10.167.005,53	12.092.479,09	11.563.016,00	12.488.057,28	13.674.422,72	15.041.864,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.202.257,59	7.480.061,32	8.028.984,00	8.671.302,72	9.495.076,48	10.444.584,13
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.369.263,12	19.572.540,41	19.592.000,00	21.159.360,00	23.169.499,20	25.486.449,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.571.180,47	1.845.346,25	2.324.000,00	2.509.920,00	2.748.362,40	3.023.198,64
Investimentos	2.388.792,19	1.550.564,06	2.134.000,00	2.304.720,00	2.523.668,40	2.776.035,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	182.388,28	294.782,19	190.000,00	205.200,00	224.694,00	247.163,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.388.792,19	1.550.564,06	2.134.000,00	2.304.720,00	2.523.668,40	2.776.035,24
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	234.000,00	252.720,00	276.728,40	304.401,24
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.758.055,31	21.123.104,47	21.960.000,00	23.716.800,00	25.969.896,00	28.566.885,60
DESPESA TOTAL	18.940.443,59	21.417.886,66	22.150.000,00	23.922.000,00	26.194.590,00	28.814.049,00
Resultado Primário (IX - XVII)	596.292,55	-436.396,14	150.000,00	162.000,00	177.390,00	195.129,00

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Wilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEGNS
CRC-PA nº 17770-6

Prefeitura Municipal de Palhano

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
ART. 4º, §2º, inciso II da LRF

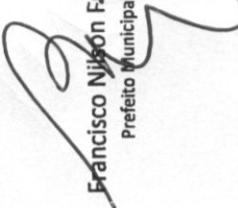
ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017* (e)	2018* (f)	2019* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.853.084,87	12.880.955,90	14.426.670,61	12.406.936,72	10.794.034,95	9.498.750,76
DEDUÇÕES (II)	2.659.344,48	2.449.130,18	2.092.449,12	3.306.023,07	4.540.256,39	5.777.032,42
Ativo Disponível	698.878,79	429.343,56	263.759,46	284.860,22	311.921,94	343.114,13
Haveres Financeiros	3.982.243,50	5.120.475,33	6.584.044,30	7.110.767,84	7.786.290,79	8.564.919,86
(-) Restos a Pagar Processados	2.021.777,81	3.100.688,71	4.755.354,63	4.089.604,98	3.557.956,34	3.131.001,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.193.740,39	10.431.825,72	12.334.221,48	9.100.913,65	6.253.778,56	3.721.718,34
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.193.740,39	10.431.825,72	12.334.221,48	9.100.913,65	6.253.778,56	3.721.718,34
RESULTADO NOMINAL	-	4.238.085,33	1.902.395,76	(3.233.307,83)	(2.847.135,09)	(2.532.060,23)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


Francisco Nilson Freitas
Prefeito Municipal


CAPEGI SS Ltda
CRC P/I Nº 1767/D-6

Prefeitura Municipal de Palhano

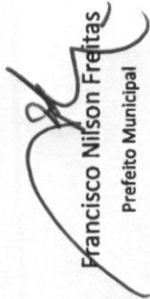
ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

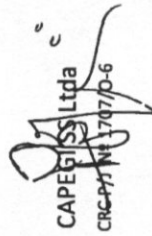
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.853.084,87	12.880.955,90	14.426.670,61	12.406.936,72	10.794.034,95	9.498.750,76
Dívida Mobiliária	8.853.084,87	12.880.955,90	14.426.670,61	12.406.936,72	10.794.034,95	9.498.750,76
Outras Dívidas	2.659.344,48	2.449.130,18	2.092.449,12	3.306.023,07	4.540.256,39	5.777.032,42
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	698.878,79	429.343,56	263.759,46	284.860,22	311.921,94	343.114,13
Haveres Financeiros	3.982.243,50	5.120.475,33	6.584.044,30	7.110.767,84	7.786.290,79	8.564.919,86
(-) Restos a Pagar	2.021.777,81	3.100.688,71	4.755.354,63	4.089.604,98	3.557.956,34	3.131.001,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.193.740,39	10.431.825,72	12.334.221,48	9.100.913,65	6.253.778,56	3.721.718,34

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2016 foi projetado com base na variação percentual de 2015 em relação à variação do ano de 2014

Palhano - CE, 14 de abril de 2016


 Francisco Nilson Freitas
 Prefeito Municipal


 CAPEGIS Ltda
 CRC-PA 1707/O-6

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:39C07514

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 002.31.05/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA VALQUIRIA CARVALHO SILVA** ocupante do cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/02/2015 a 01/02/2016, para gozo no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:91C31CA6

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI N.º 558/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Palhano, Estado Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias,

Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou

ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas

estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser

expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação,

fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

Art. 58 - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2017**1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA****PODER LEGISLATIVO**

• Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal

ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO / FINANÇAS

- Manutenção e funcionamento das atividades das Secretarias Municipais;
- Reforma e manutenção de prédios públicos junto a administração;
- Dotar a administração pública municipal de estruturas e ferramentas que promovam o incremento da arrecadação, utilizando dos meios técnicos mais eficazes;
- Melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio com controle e avaliação;

- Garantia da publicidade e da facilidade de acesso às informações dos atos da gestão pública municipal;
- Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- Desenvolver ações que elevem o padrão da qualidade dos serviços municipais;
- Implantar concurso público no município;
- Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral.

AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

- Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores;
- Garantir a contrapartida do seguro safra;
- Apresentar alternativas na geração de novas oportunidades de rendas às famílias que residem na zona rural no âmbito do Município;
- Incentivo de forma sustentável e com ganhos progressivos de rentabilidade, na produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura da região;

- Capacitação do produtor rural e dos técnicos do município;
- Fortalecer a infraestrutura hídrica;
- Ampliar e apoiar as unidades produtivas de abate de animais e fornecimento de alimentos;
- Assegurar programas voltados à conservação do Meio Ambiente;
- Apoiar na campanha de vacinação dos rebanhos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, adolescentes e idosos);
- Manter o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas.
- Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Manter as atividades vinculadas à gestão do Bolsa Família;
- Manter as atividades vinculadas à gestão do SUAS;
- Custear a concessão de Benefícios Eventuais (cestas básicas, urnas funerárias, kit natalidade e aluguel social);
- Implantação e manutenção das atividades de vigilância socioassistencial.
- Proporcionar condições adequadas ao funcionamento dos conselhos municipais vinculados à Assistência Social;
- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Reforma de prédios da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Ampliar a frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Manter atividades de geração de trabalho e renda

SEGURANÇA PÚBLICA

- Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município;
- Assegurar juntamente com o Governo do Estado, condições de segurança a integridade física, moral e patrimonial aos moradores e visitantes da Cidade;
- Promoção de parcerias com a sociedade civil para implementação de programas capazes de enfrentar as desigualdades sociais com conseqüente combate a violência urbana e rural;
- Priorização da arte, cultura, esporte e lazer na formulação das políticas voltadas a retirar crianças e adolescentes da situação de risco social;
- Promoção de políticas e ações estruturais que possam garantir a presença da Prefeitura nas regiões mais fragilizadas.

EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO

- Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- Garantir a implantação de novas unidades de creches no Município;
- Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- Apoiar o ensino médio e superior;
- Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- Valorização das diversas manifestações culturais e religiosas da Cidade através da construção, conservação, ampliação e reforma de equipamentos culturais;
- Promoção da cultura local, como fator de desenvolvimento econômico, social e de preservação do meio ambiente;
- Promover, apoiar e organizar eventos esportivos;
- Assegurar recursos e meios para construção e reforma de campos e quadras esportivas.
- Assegurar a gestão da política de desenvolvimento científico e tecnológico;

ENERGIA / COMUNICAÇÃO / GESTÃO AMBIENTAL

- Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, adutoras, açudecos e passagens molhadas;
- Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;
- Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município.

HABITAÇÃO / URBANISMO

- Implantar as melhorias do sistema viário, praças públicas, incluindo a drenagem urbana;
- Garantir obras de construção, ampliação e melhorias nos prédios públicos;
- Melhorar a urbanização de vias públicas;
- Garantir serviços de iluminação pública;
- Garantia do uso e da ocupação ordenada dos espaços urbanos, com sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- Produção habitacional, urbanização e saneamento básico em atendimento a demanda reprimida;
- Promover ações que reduzam o déficit habitacional;
- Manter os serviços de limpeza e coleta de lixo na sede e nos distritos;
- Estabelecer espaços populares que garantam a autonomia da sociedade e a consolidação do conceito de habitação com desenvolvimento sustentável;
- Realizar obras de recuperação e construção de passagens molhadas;
- Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas.

INDÚSTRIA / COMÉRCIO / SERVIÇOS

- Incentivar a implantação de indústrias no Município;
- Incentivar o Turismo local;
- Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- Promover ações que visem melhorar a qualidade dos serviços ofertados à população;
- Garantir à população aquisição de alimentos, produtos e serviços em local limpo e adequado (Matadouro e Mercado).
- Implantar e operacionalizar feiras livres.

SAÚDE / SANEAMENTO

- Promoção da capacitação continuada dos profissionais na área de saúde;
- Promover o acesso igualitário, geral e irrestrito à saúde mediante a qualificação dos serviços de saúde, garantindo a proteção contra os riscos de doenças, buscando a atualização científica e tecnológica;

• Desenvolvimento de mecanismos de gestão, avaliação e controle dos serviços públicos de saúde;

- Eficiência e eficácia na aplicação de recursos públicos em saúde;
- Melhorar o atendimento primário e secundário de saúde, mediante construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do município;
- Promover ações preventivas de saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município;
- Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- Assegurar o atendimento emergencial às famílias que encontram-se em situação de fragilidade;
- Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- Melhorar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- Operacionalizar o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas;
- Propiciar o sistema de destino final do lixo e reciclagem de resíduos sólidos;
- Desenvolver ações destinadas a saúde da mulher;
- Propiciar o atendimento ambulatorial e farmacêutico através de ações promocionais de saúde às pessoas;
- Transportar os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- Melhorar a eficiência e amplitude nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.

PREVIDÊNCIA / RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ENCARGOS ESPECIAIS

- Reserva de contingência
- Gerenciamento da dívida do município.
- Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- Pagamentos de sentenças judiciais.
- Pagamentos à inativos e pensionistas.
- Concessão de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS.
- Reserva do RPPS.

TRABALHO

- Assegurar a manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;
- Construir e assegurar a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:322BACCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016040501 SESA

A(O) SECRETARIA DE SAUDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2016040501 SESA. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 28/04/2016

Adjudicado para: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. LTDA. ME, pelo menor lance de R\$ 13.857,590 (Treze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).